

<i>Tipificação resumida:</i> Ultrapassar em interseções			<i>Cód. Enquadramento:</i> 591-61
<i>Amparo legal:</i> Art. 202, II			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Ultrapassar outro veículo em interseções e passagem de nível			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que ultrapassar outro em interseção (na contramão ou na mesma mão de direção).	<p>Veículo que <i>passar</i> por outro em interseção.</p> <p>Veículo que ultrapassar outro na contramão de direção, em interseção sinalizada com faixa de pedestre, utilizar enquadramento específico: 593-20, Art.203-II</p> <p>Veículo que ultrapassa (na contramão ou na mesma mão de direção) outro veículo <i>parado em fila</i> junto a sinal luminoso, cancela, cruzamento, bloqueio viário parcial ou qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramentos específicos (Artigos 203-IV e 211).</p>	<p>INTERSEÇÃO - todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações.</p> <p>ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.</p> <p>PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.</p> <p>Art 33. Nas interseções e suas proximidades, o condutor não poderá efetuar ultrapassagem.</p>	Obrigatório descrever a situação observada.